



R I C A R D O S I Q U E I R A
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª, 7ª
e 9ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS (RAJ) DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

METALÚRGICA GOLIN S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 49.034.275/0001-35, com sede na Estrada Velha Guarulhos-Arujá, nº 306, Bairro Cidade Aracilia, no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07250-155, bem como sua filial, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.034.275/0002-16, com sede na Rua Emília Golin, n.º 50, Distrito Industrial, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP 17877-777; **GSC SERVIÇOS COMPARTILHADOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.525.361/0001-90, com sede na Avenida João Manoel, nº 600, Sala 1105, Bloco A, Aruja Center Ville, no município de Arujá, Estado de São Paulo, CEP 07.400-610; **GOLIN PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.487.746/0001-95, com sede na Estrada de Guarulhos Arujá, nº 306-A, Cidade Aracilia, no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07250-155; **GOLIN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.109.584/0001-12, com sede na Rua Fênix, nº 440, Sala 01, Condomínio Fechado Village Haras São Luiz II, no município de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13.329-160; e **IGDP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 46.154.366/0001-16, com sede na Rua Itapura, nº 284, 13º andar, Sala 9, Vila Gomes Cardim, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03310-000, todas neste ato representadas na forma de seus atos constitutivos, vêm, respeitosamente, à

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480 CEP
13092-190 - CAMPINAS / SP
TEL +55-19-3308-0222
CONTATO@RSSA.COM.BR
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

presença de Vossa Excelência, propor o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (com as alterações promovidas pela Lei n.º 14.112/2020), pelas razões de fato e de direito que ora passa a expor

I – DA COMPETÊNCIA DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª, 7ª E 9ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS (RAJ)

O artigo 3º da Lei n.º 11.101/2005 determina que *“é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor”*, tendo sido adotado, pelo Superior Tribunal de Justiça, o **critério econômico**¹ para sua definição.

Logo, como preceitua DANIEL CARNIO COSTA, é pacífico o entendimento pelo qual ***“o principal estabelecimento é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa [...] pois se presume que onde está a maior parte do patrimônio e o maior volume de relações comerciais.”***

¹ CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 3º DA LEI N. 11.101/2005.

1. Nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, o foro competente para o processamento da recuperação judicial e a decretação de falência é aquele onde se situe o principal estabelecimento da sociedade, assim considerado o local onde haja o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade empresária sob o ponto de vista econômico. Precedentes. 2. No caso, ante as evidências apuradas pelo Juízo de Direito do Foro Central de São Paulo, o principal estabelecimento da recuperanda encontra-se em Cabo de Santo Agostinho/PE, onde situados seu polo industrial e seu centro administrativo e operacional, máxime tendo em vista o parecer apresentado pelo Ministério Público, segundo o qual o fato de que o sócio responsável por parte das decisões da empresa atua, por vezes, na cidade de São Paulo, não se revela suficiente, diante de todos os outros elementos, para afirmar que o "centro vital" da empresa estaria localizado na capital paulista. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC nº 147.714/SP, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Segunda Seção, DJe de 7/3/2017)



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

As Requerentes têm matriz e concentram sua administração na cidade de Guarulhos, onde está situada sua principal unidade fabril. Embora mantenham uma filial em São João da Boa Vista, é a partir da matriz, em Guarulhos, que os negócios são firmados, geridos e, em sua maior parte, executados.

E, nesse contexto, como bem define o professor Marcelo Sacramone², *“A posição pelo estabelecimento economicamente mais importante deve prevalecer por atender melhor aos fins da lei de recuperação e falência”*. [...] O estabelecimento economicamente mais importante é o que concentra a maior quantidade de contratações pelo empresário, sejam elas com os fornecedores, consumidores ou com os próprios empregados.

Para efeito do exposto, hoje as Requerentes constam atualmente com um quadro de 223 empregados e 36 prestadores de serviços constituídos como pessoas jurídicas, estando a maior parte alocada na matriz, em Guarulhos, e os demais na filial de São João da Boa Vista.

No quadro de funções, por sua vez, observa-se que a maioria das posições administrativas e comerciais está alocada, da mesma forma, na Matriz, localizada em Guarulhos. Em outras palavras, a estrutura administrativa e comercial das Requerentes encontra-se quase que integralmente alocada na cidade, onde, igualmente, foram celebrados os principais contratos de constituição de dívidas.

Como efeito do exposto, resta plenamente demonstrada e justificada a competência deste Douto Juízo para o processamento desta recuperação judicial, na medida que o principal estabelecimento das Requerentes se encontra inserido na

² Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência (Portuguese Edition) (p. 81). (Function). Kindle Edition.



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

circunscrição das 1ª, 7ª e 9ª Regiões Administrativas Judiciárias (RAJ), de competência desta E. Vara Regional.

II – DA NECESSÁRIA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 69-J DA LREF.

A **Metalúrgica Golin S/A** atua de forma coordenada e interconexa com outras 4 (quatro) sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, quais sejam: **GSC SERVIÇOS COMPARTILHADOS LTDA.**, **GOLIN PARTICIPAÇÕES S/A**, **GOLIN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **IGDP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

Referidas sociedades, além de figurarem como garantidoras de diversas obrigações assumidas pela Metalúrgica Golin SA, exercem papel essencial na estrutura patrimonial e societária do grupo, constituindo seus principais veículos de organização patrimonial e de participação societária.

Em situações como a destacada, a Lei prevê, no artigo 69-J³, a possibilidade de reconhecimento de plano da consolidação substancial quando constatar a confusão e a interconexão dos ativos e passivos das sociedades, além de pelo menos duas das hipóteses por ele referenciadas: a) existência de garantias cruzadas; b) relação de controle ou de

³ Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I – existência de garantias cruzadas; II – relação de controle ou de dependência; III – identidade total ou parcial do quadro societário; e IV – atuação conjunta no mercado entre os postulantes.



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

dependência; c) identidade total ou parcial do quadro societário; e d) atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

No caso concreto, além da evidente confusão e interconexão entre ativos e passivos, que servem uns aos outros, os requisitos adicionais do art. 69-J encontram-se demonstrados, com intensidade e por fundamentos distintos conforme a sociedade considerada, na forma a seguir individualizada.

a) GOLIN PARTICIPAÇÕES S/A — garantias cruzadas (art. 69-J, I), relação de controle (II) e atuação conjunta (IV).

A interconexão entre a GOLIN PARTICIPAÇÕES S/A e a METALÚRGICA GOLIN S/A é comprovada, de forma documental e reiterada, pela prestação de garantias cruzadas. A GOLIN PARTICIPAÇÕES S/A figura como avalista/coobrigada em obrigações contraídas pela METALÚRGICA GOLIN em, ao menos, 20 (vinte) contratos, dentre os quais se destacam, pela materialidade:

(i) perante o Banco Daycoval S.A.: CCB nº 94987/22 (25/04/2022, R\$ 2.500.000,00), CCB nº 76303/20 (16/03/2020, R\$ 2.500.000,00), CCB nº 105889-23 (02/12/2024, R\$ 5.000.000,00), CCB nº 20220-06901 (18/11/2022, R\$ 2.002.222,00) e CCB nº 26278335-25 (01/12/2025, R\$ 5.000.000,00):



R I C A R D O S I Q U E I R A
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

BANCO FIBRA	2º Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Abertura de Crédito Conta Garantida Nº CGR 0231623
<p>2º Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Abertura de Crédito Conta Garantida nº CGR 0231623, vinculada ao Convênio de Abertura de Limite de Crédito Para Contratação de Operações e Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Duplicatas Nº CDP 0387722, do qual é parte integrante e inseparável, para todos os fins de direito.</p>	
I – Qualificação do Credor ("FIBRA")	
<p>Razão Social: Banco Fibra S/A Endereço Sede: Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 14º e 15º andar (parte) – Pinheiros Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 05425-070 CNPJ: 58.616.418/0001-08</p>	
II – Qualificação da Empresa/Cliente ("EMITENTE")	
<p>Nome/Razão Social: METALURGICA GOLIN SA Endereço: EST VELHA GUARULHOS ARUJA, 306 - CIDADE ARACILIA Cidade: GUARULHOS Estado: SP CEP: 07250155 Tel.: (11)21476512 Fax: ***** E-mail: flavia@golin.com.br CNPJ: 49.034.275/0001-35 RG/NIRE: ***** Banco: 224 Agência nº: 0001 Conta-Corrente nº: 671296-4</p>	

BANCO FIBRA	2º Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Abertura de Crédito Conta Garantida Nº CGR 0231623
<p>VII – Garantias originárias da Cédula de Crédito Bancário e mantidas neste Aditamento e/ou constituídas neste Aditamento</p>	
1. Qualificação dos Avalistas ("AVALISTAS"):	
<p>1.1. Nome/Razão Social: GOLIN PARTICIPACOES S A Endereço: ESTRADA VELHA GUARULHOS ARUJA - 306 A - CIDADE ARACILIA Cidade: GUARULHOS Estado: SP CEP: 07250155 Tel.: ***** Fax: ***** E-mail: ***** CPF/CNPJ: 05.487.746/0001-95 RG/NIRE: ***** Nac.: *****</p>	
2. Outras Garantias Constituídas Mediante Instrumento Próprio:	

(iii) perante diversos fundos de investimento em direitos creditórios e securitizadoras: Singulare CTVM (05/03/2025, R\$ 1.500.000,00), Polux Securitizadora (contratos nº 163, de 25/10/2019, e nº 295, de 06/06/2022, R\$ 3.000.000,00), Sigma Credit FIDC (nº 3001366, R\$ 1.500.000,00), SC FIDC (nº 2000059, R\$ 1.500.000,00), Múltiplo FIDC NP (nº 4903/001, R\$ 486.974,36), B4 Trust FIDC (nº 41), Everblue I FIDC, Master CCTVM (nº 135), B. Invest Securitizadora (nº 676), Ajaxjud FIDC NP, FIDC Del Monte NP e FIDC Multisetorial Empresarial LP, entre outros:

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480 CEP
13092-190 - CAMPINAS / SP
TEL +55-19-3308-0222
CONTATO@RSSA.COM.BR
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO COM COBRIGAÇÃO
DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular:

como Partes:

A. BINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, (o "Cessionário" ou o "Fundo"), fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, neste ato representado na forma do seu Regulamento pela Administradora **MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 1702 – Botafogo – CEP: 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.886.862/0001-12, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "Administradora");

B. CEDENTE: METALURGICA GOLIN S/A, pessoa jurídica, com sede à ESTRADA VELHA GUARULHOS ARUJA, 306, BAIRRO CIDADE ARACILIA, na Cidade de GUARULHOS – SP, CEP 07250-155, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.034.275/0001-35, neste ato representada na forma de seu contrato / estatuto social por:

DECIO DE ARAUJO, brasileiro, casado, portador do RG nº 19141262 SSP / SP, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 100.767.258-71, residente e domiciliado na RUA CAMBEMBE, 53 AP 84, CIDADE MAE DO CEU, cidade de SAO PAULO-SP, CEP 03332-020; e

RAFAEL GUSSONI, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 22989512 SSP / SP, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 287.271.618-11, residente e domiciliado na RUA PROJETADA 2, 429, LOTEAMENTO PORTAL DA SERRA, cidade de SÃO JOAO DA BOA VISTA-SP, CEP: 13870-000.

E, como Intervenientes:

C. Devedor Solidário (o "Devedor Solidário")

DECIO DE ARAUJO, brasileiro, casado, portador do RG nº 19141262 SSP / SP, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 100.767.258-71, residente e domiciliado na RUA CAMBEMBE, 53 AP 84, CIDADE MAE DO CEU, cidade de SAO PAULO-SP, CEP 03332-020;

Cônjuge: **ANDREIA DE OLIVEIRA ARAUJO**, brasileira, portadora do RG nº 21778072 SSP / SP, inscrita no CNPJ/CPF nº 142.447.888-08, residente e domiciliado(a) na RUA CAMBEMBE, 53 AP 84, CIDADE MAE DO CEU, cidade de SAO PAULO- SP, CEP: 03332-020.

GOLIN PARTICIPAÇÕES S/A, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 05.487.746/0001-95, com sede na ESTRADA VELHA GUARULHOS ARUJA, 360-A, CIDADE ARACILIA, cidade de GUARULHOS-SP, CEP: 07250-155, neste ato representada pelos diretores:

A relação é de mão dupla: a própria GOLIN PARTICIPAÇÕES S/A figura como emitente/tomadora na Cédula de Crédito Bancário FGI nº 2778980314, firmada com o Banco Itaú Unibanco S.A. (25/10/2023, R\$ 1.296.559,00), garantida pelo aval de DÉCIO DE ARAÚJO, controlador comum, evidenciando que as duas sociedades contratam e garantem dívidas recíprocas.

Tais garantias cruzadas, numerosas e de expressiva relevância frente ao passivo do grupo, aliadas ao controle comum e à atuação coordenada no mercado, preenchem os incisos I, II e IV do art. 69-J.

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480 CEP
13092-190 - CAMPINAS / SP
TEL +55-19-3308-0222
CONTATO@RSSA.COM.BR
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

b) IGDP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. — identidade do quadro societário (art. 69-J, III) e relação de controle (II).

A IGDP é holding titular de participação societária direta na METALÚRGICA GOLIN, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu capital, e é controlada pelo mesmo administrador comum, DÉCIO DE ARAÚJO, o que caracteriza a identidade parcial do quadro societário e a relação de controle e dependência entre as sociedades.

c) GSC SERVIÇOS COMPARTILHADOS LTDA. — relação de dependência (art. 69-J, II) e atuação conjunta (IV).

A GSC foi constituída para atuar como prestadora de serviços compartilhados às demais sociedades do grupo, nela concentrando-se os empregados e as áreas de apoio (administrativo, financeiro, RH, engenharia, PCP, qualidade e TI) e despesas comuns (jurídico, sistemas e infraestrutura).

Sua existência é funcionalmente dependente da atividade das demais sociedades, às quais presta serviços de forma integrada, caracterizando relação de dependência e atuação conjunta no mercado.

d) GOLIN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. — relação de controle (art. 69-J, II) e atuação conjunta (IV).

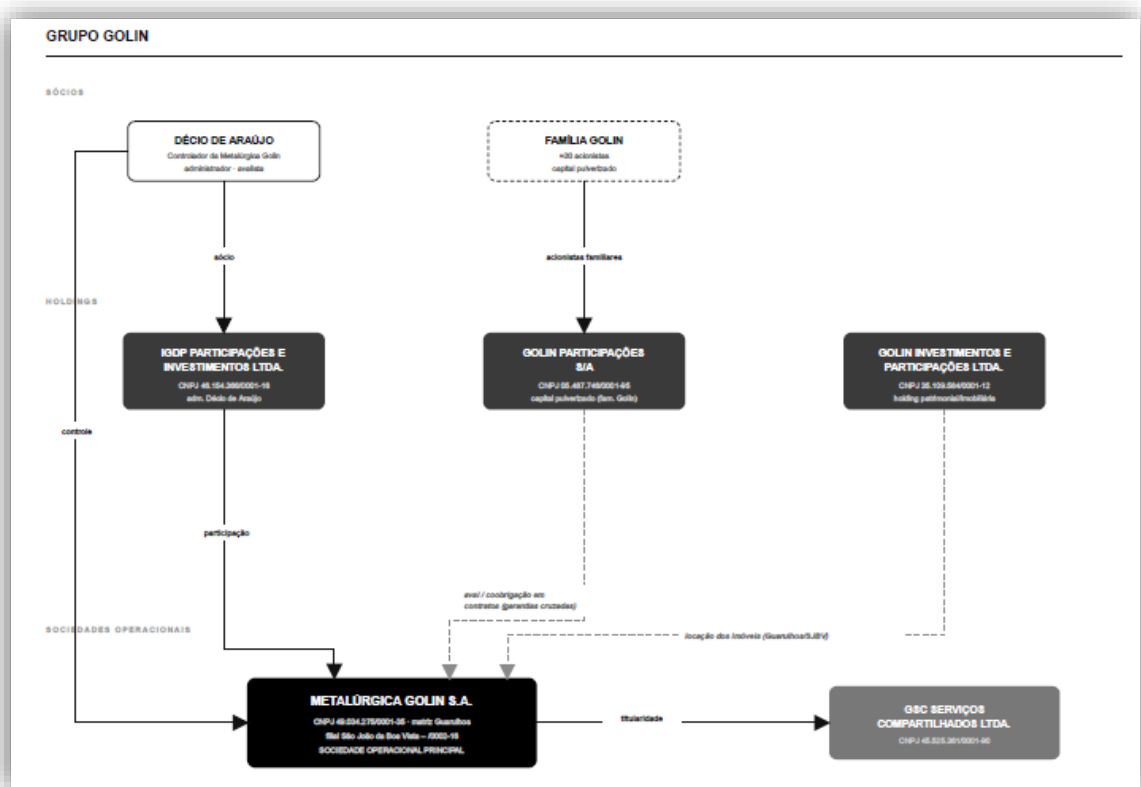
A GOLIN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade de participações e administração patrimonial vinculada aos mesmos controladores do grupo, integra a estrutura de alocação patrimonial e imobiliária por meio da qual as sociedades operacionais se relacionam, atuando de forma coordenada e sob controle comum.



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Soma-se a tais vetores a confusão patrimonial verificada entre as sociedades e seus sócios: os imóveis em que operam a matriz (Guarulhos) e a filial (São João da Boa Vista) são locados de sociedades do próprio grupo (holdings), e os sócios DÉCIO DE ARAÚJO e RAFAEL GUSSONI figuram como avalistas pessoais na quase totalidade das operações financeiras contraídas, indicando que o destino da recuperação de todas as sociedades será inevitavelmente o mesmo.

O quadro completo das garantias cruzadas consta da relação de contratos anexada e da estrutura societária a seguir demonstrada:



RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480 CEP
13092-190 - CAMPINAS / SP
TEL +55-19-3308-0222
CONTATO@RSSA.COM.BR
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Com efeito, de nada adiantaria o tratamento individualizado da crise empresarial, porquanto as Requerentes são interdependentes, não vivem umas sem as outras, em um fenômeno apresentado pela professora Sheila C. Neder Cerezetti como disfunção societária e que impõe a consolidação, conforme vertida lição:

[...]o comportamento que torna inútil ou ineficaz a existência de múltiplas organizações societárias, na medida em que elas não se apresentam como centros verdadeiramente autônomos, passa a gerar, sob a recuperação judicial, o reconhecimento de que, no cenário de crise, a realidade dos fatos, ou seja, a ausência de autonomia jurídica das devedoras, se impõe. **No curso da recuperação judicial, caso uma dessas hipóteses de disfunção seja identificada, pode o credor, a devedora ou ainda o administrador judicial solicitar ao juiz a consolidação substancial das devedoras, o que importará a previsão de pagamento dos valores por ela devidos como se apenas de um ente com único passivo se tratasse. Da mesma forma, os ativos também serão considerados em sua totalidade, sem distinção de titularidade pelas específicas sociedades do grupo.**

O Tribunal de Justiça de São Paulo e o Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, não destoam do referido entendimento, conforme ementas transcritas:

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Decisão que determinou o processamento da recuperação judicial das empresas que compõem o grupo TNG, em consolidação substancial – Insurgimento – Descabimento - Presença dos pressupostos legais para a consolidação substancial – Demonstração da existência de grupo econômico de fato, de garantias cruzadas, de relação de controle ou de dependência e de identidade total ou parcial do quadro societário, como previsto no art. 69-J, I, II e III, da LRJF – Precedentes. RECURSO IMPROVIDO. Constatação prévia – A constatação prévia a que se refere o art. 51-A da Lei 11.101/2005 poderá prestar-se também à verificação da existência ou não dos pressupostos da consolidação substancial, previstos no art. 69-J da LRJF, em havendo determinação judicial nesse sentido – Inexistência de nulidade da decisão ou do laudo de constatação prévia – RECURSO IMPROVIDO. Administrador judicial - Nomeação que recaiu sobre o mesmo profissional que realizou a constatação prévia - Pretensão de afastamento do administrador judicial, sob a alegação de conflito de interesses – Pedido que não encontra base legal - Inexistência de impedimento ou conflito de interesses - RECURSO IMPROVIDO. (TJ-SP -

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480 CEP
13092-190 - CAMPINAS / SP
TEL +55-19-3308-0222
CONTATO@RSSA.COM.BR
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AI: 21730388720218260000 São Paulo, Relator: Jorge Tosta, Data de Julgamento: 21/02/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/02/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS AGRAVADOS. INSURGÊNCIA DO CREDOR. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 48, E PARÁGRAFOS E 69-J DA LEI 11.101/05. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA QUE É SUFICIENTE PARA ADMITIR O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS AGRAVADOS, EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. NÃO HÁ ÓBICE PARA QUE OS DOCUMENTOS FALTANTES SEJAM APRESENTADOS, POSTERIORMENTE, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AO COAGRAVADOS, PRODUTORES RURAIS. DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RURAIS PELOS AGRAVADOS, HÁ MAIS DE 2 ANOS, INEXISTINDO PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. EXEGESE AMPLIATIVA DO ART. 48, § 3º, DA LEI Nº 11.101/05. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL QUE PODE SER AFERIDA, DE PLANO, NA FORMA DO ART. 69-J DA LEI 11.101/05. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE EVENTUAL IRREGULARIDADE OU FALSIDADE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO QUE DEPENDE APENAS DA VERIFICAÇÃO FORMAL DOS REQUISITOS OBJETIVOS DOS ARTS. 48 E 51, DA LEI Nº 11.101/05. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 21869557620218260000 Santa Adélia, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 01/06/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 02/06/2022)

Nesse exato sentido posicionou-se o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 2.001.535/SP:

“RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. [...] GRUPO ECONÔMICO DE FATO. [...] CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL OBRIGATÓRIA. CONFUSÃO PATRIMONIAL E DE GESTÃO. INTERDEPENDÊNCIA FINANCEIRA. DISFUNÇÃO SOCIETÁRIA. [...] RECURSO DESPROVIDO. 8. A consolidação substancial de ativos e passivos de sociedades integrantes de um grupo empresarial pressupõe que haja confusão patrimonial e de gestão e dependência entre elas. [...] Segundo entendimento doutrinário, a consolidação substancial poderá ser obrigatória sempre que for constatada disfunção societária, apurada a partir de quando for verificada confusão patrimonial entre sociedades integrantes do grupo de fato ou de direito.” (REsp nº 2.001.535/SP, Rel.

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480 CEP
13092-190 - CAMPINAS / SP
TEL +55-19-3308-0222
CONTATO@RSSA.COM.BR
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Min. Humberto Martins, Rel. p/ acórdão Min. Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 27/08/2024, DJe de 03/09/2024)

Registre-se, por fim, que o mesmo Superior Tribunal de Justiça, em julgados mais recentes, reforça o caráter excepcional da medida, exigindo a efetiva demonstração de interconexão e confusão patrimonial — requisitos que, no presente caso, encontram-se plenamente configurados, conforme acima demonstrado.

Assim, além da consolidação processual que decorre do próprio litisconsórcio, requer o imediato reconhecimento da consolidação substancial, garantindo o soerguimento do grupo econômico como um todo, em todas suas dimensões (patrimonial, societária e operacional).

III – DAS RAZÕES DE FATO E DIREITO PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A) Do cumprimento dos requisitos para o ajuizamento da Recuperação Judicial:

A.1) BREVE HISTÓRICO DAS REQUERENTES E DESCRIÇÃO DAS SOCIEDADES DO GRUPO SOCIETÁRIO (ART. 51, II, “e”)

A **METALÚRGICA GOLIN S.A.** atua no mercado há mais de cinquenta anos. Constituída em 1968 como sociedade anônima de capital fechado e de origem familiar, dedica-se à fabricação de tubos e bobinas de aço, tendo consolidado, ao longo de sua trajetória, sólida posição no setor industrial, atualmente sob a gestão da terceira geração da família controladora.

Ao longo de sua história, a companhia consolidou-se como empresa genuinamente nacional, desenvolvendo reconhecida expertise na transformação e no processamento de

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480 CEP
13092-190 - CAMPINAS / SP
TEL +55-19-3308-0222
CONTATO@RSSA.COM.BR
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

aço, sempre pautada pela qualidade de seus produtos, pelo constante aprimoramento de seus processos industriais e pelo compromisso com a inovação e a satisfação de seus clientes. Essa trajetória permitiu à Metalúrgica Golin estabelecer relações comerciais duradouras e conquistar posição de destaque em seu segmento de atuação.

A Metalúrgica Golin opera por meio de duas unidades fabris: a matriz, localizada em Guarulhos/SP, e a filial, situada em São João da Boa Vista/SP. Na filial, são recebidas as bobinas de aço e realizada a fabricação de tubos, cuja produção é parcialmente destinada ao mercado e em parte transferida à matriz. A empresa emprega diretamente 87 profissionais qualificados e responde pelo sustento aproximado de 260 pessoas.

A Metalúrgica Golin fornece componentes e produtos siderúrgicos para relevantes cadeias produtivas nacionais, contando, entre seus clientes, com importantes empresas multinacionais, o que evidencia a relevância econômica e social da atividade que desenvolve.



RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480 CEP
13092-190 - CAMPINAS / SP
TEL +55-19-3308-0222
CONTATO@RSSA.COM.BR
WWW.RSSA.COM.BR



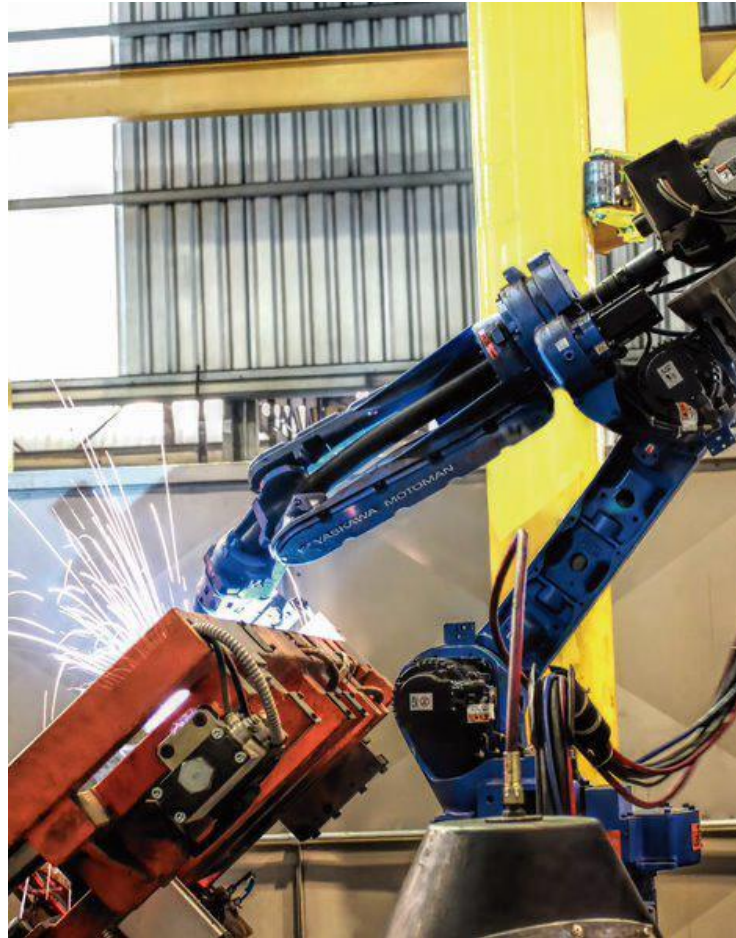
RICARDO SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480 CEP
13092-190 - CAMPINAS / SP
TEL +55-19-3308-0222
CONTATO@RSSA.COM.BR
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S



Informa, ainda, que, no contexto de sua reestruturação interna, promoveu a centralização de suas áreas de apoio administrativo na **GSC SERVIÇOS COMPARTILHADOS LTDA.**, sociedade integrante do mesmo grupo econômico, com o propósito de racionalizar custos, padronizar processos e conferir maior eficiência à gestão compartilhada das sociedades ora Requerentes.

Nesse contexto, as Requerentes exercem relevante função social, gerando empregos, renda e desenvolvimento econômico, razão pela qual fazem jus à proteção conferida pelo instituto da recuperação judicial para o enfrentamento de seu endividamento, nos exatos termos do artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005.

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480 CEP
13092-190 - CAMPINAS / SP
TEL +55-19-3308-0222
CONTATO@RSSA.COM.BR
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

B) DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE DA EMPRESA (Art. 51, I)

A crise econômico-financeira das Requerentes decorre, preponderantemente, da grave e prolongada deterioração das condições do setor siderúrgico-metalúrgico brasileiro no período de 2020 a 2026 — marcado por retração de demanda, ociosidade industrial, avanço das importações predatórias e elevação do custo do crédito —, fatores externos e alheios à vontade das Requerentes que comprimiram suas margens e sua geração de caixa, conforme a seguir se demonstra.

O choque da pandemia de COVID-19, em 2020, provocou severa retração da atividade econômica e drástica redução da demanda por produtos siderúrgicos. A indústria do aço foi obrigada a reduzir sua operação, chegando a desligar 8 (oito) de seus 31 altos-fornos e 13 (treze) de suas 35 aciarias instaladas no país. Segundo o Instituto Aço Brasil, a produção siderúrgica nacional totalizou 31 milhões de toneladas em 2020, queda de 4,9% em relação a 2019, em decorrência da parada de equipamentos ocorrida no momento mais agudo da crise de demanda, em abril daquele ano.⁴

Superado o impacto inicial da pandemia, o setor passou a enfrentar, entre 2022 e 2023, o forte avanço das importações estrangeiras, com destaque para a China. As importações de aço chinês cresceram cerca de 50% no período, fazendo com que o produto importado passasse a ocupar aproximadamente 26% do mercado brasileiro. Essa invasão pressionou os preços praticados pelas siderúrgicas nacionais e gerou elevada

⁴ Agência Brasil, “Produção de aço caiu 4,9% em 2020, informa o Instituto Aço Brasil” (dados do Instituto Aço Brasil: produção nacional de 31 milhões de toneladas em 2020, com retração anual de 4,9%), disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-01/producao-de-aco-caiu-49-em-2020-informa-o-instituto-aco-brasil>.



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ociosidade no parque industrial, que, embora com capacidade instalada superior a 50 milhões de toneladas, passou a operar bem abaixo de seu potencial.

A pressão externa intensificou-se no primeiro trimestre de 2024, quando o Brasil importou cerca de 1,3 milhão de toneladas de aço, alta de 25,4% em relação ao mesmo período do ano anterior. Para conter essa competição — reputada desleal pelo segmento —, o governo federal estabeleceu cotas de importação, por um ano, para 11 (onze) tipos de produtos siderúrgicos, com taxaço de 25% sobre o volume excedente; como contrapartida, o setor anunciou a injeção de R\$ 100,2 bilhões em investimentos no país até 2028.⁵

Apesar das cotas, o volume de aço chinês importado atingiu 5,7 milhões de toneladas em 2025, interferindo diretamente na concorrência leal de mercado. Diante disso, o Instituto Aço Brasil reduziu a estimativa de produção nacional de aço bruto do ano para 33,1 milhões de toneladas, consolidando retração de 2,2% ante 2024. Além do mercado interno fragilizado, a siderurgia brasileira sofreu forte impacto externo com a imposição, pelos Estados Unidos, de tarifas de 50% a produtos nacionais, o que dificultou ainda mais as exportações.⁶

Para 2026, refletindo o acúmulo de perdas, o Instituto Aço Brasil cortou novamente a previsão de produção nacional, estipulando volume de 32,4 milhões de toneladas — novo declínio de 2,2% na margem anual. Ainda que executivos do setor mantenham expectativa de reação gradual da demanda interna, tracionada por melhorias na

⁵ Agência Brasil, “Siderúrgicas anunciam R\$ 100,2 bi em investimentos no Brasil até 2028”, disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-05/siderurgicas-anunciam-r-1002-bi-em-investimentos-no-brasil-ate-2028>.

⁶ Instituto Aço Brasil / Reuters, “Aço Brasil corta previsão de produção para 2025; estima 32,4 mi de toneladas em 2026”, disponível em <https://www.acobrasil.org.br/site/noticia/registre-em-2025-importacao-de-aco-ja-custou-5-mil-vagas-e-r-25-bilhoes-em-investimentos-ao-pais/>.



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

construção civil, na linha branca e no setor automotivo, o cenário permanece desfavorável, com pressão de importados e taxações no mercado externo.⁷

A esse quadro setorial adverso somou-se, no plano financeiro, a elevação do custo do crédito. A manutenção de uma das mais altas taxas SELIC do mundo encareceu significativamente o capital de giro e as linhas de crédito às quais as Requerentes tiveram de recorrer para sustentar suas operações em meio à queda de faturamento, comprometendo de forma relevante sua geração de caixa.

Registre-se que, no plano societário, a reorganização promovida em 2021 — com a aquisição do controle pelo atual administrador, DÉCIO DE ARAÚJO — teve efeito saneador, resultando na liquidação de praticamente todo o endividamento financeiro então existente e remanescendo, em essência, o passivo de natureza tributária, este agravado por deficiente assessoria tributária anteriormente contratada.

As Requerentes resistiram o quanto foi possível ao cenário descrito, mantendo suas atividades em pleno funcionamento e preservando os empregos diretos e indiretos que delas dependem, mas o volume da dívida acumulada tornou insustentável o seu enfrentamento pelas vias ordinárias.

A esse quadro já delicado somou-se, ainda, evento superveniente e de grande impacto: **em 06 de junho de 2026, incêndio atingiu as instalações da Requerente em Guarulhos/SP, acarretando relevantes consequências operacionais, patrimoniais e financeiras e agravando, de forma direta, a crise já enfrentada:**

⁷ CNN Brasil, “Demanda por aço deve reagir em 2026, diz CEO da ArcelorMittal Pecém”, disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/infra/demanda-por-aco-deve-reagir-em-2026-diz-ceo-da-arcelormittal-pecem/>.



R I C A R D O S I Q U E I R A
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S



Embora as Requerentes mantenham, junto à Chubb Seguros Brasil S.A., a apólice nº 17.18.0102488.28, ramo 0118 (Compreensivo Empresarial), com vigência de 30/08/2025 a 30/08/2026 — portanto em pleno vigor na data do sinistro —, garantidora da Cobertura Básica, as condicionantes contratuais da apólice tornam a cobertura insuficiente para recompor integralmente os danos operacionais, as despesas fixas e os prazos de cumprimento das obrigações contratuais das Requerentes.

O sinistro compromete a capacidade de manutenção das atividades operacionais nos termos atuais e intensifica a necessidade de reorganização do passivo, reforçando a imprescindibilidade da medida recuperacional ora postulada.

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480 CEP
13092-190 - CAMPINAS / SP
TEL +55-19-3308-0222
CONTATO@RSSA.COM.BR
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

De rigor ressaltar que a crise é superável e o soerguimento é possível. As Requerentes já iniciaram processo de readequação de sua estrutura, tendo centralizado suas áreas de apoio administrativo na GSC SERVIÇOS COMPARTILHADOS LTDA., de modo a racionalizar custos e conferir maior eficiência à operação do grupo.

A superação, contudo, envolve estratégias que passam pelo alongamento, redução da dívida e equalização de seus encargos, inviáveis hoje sem que se adote uma medida negocial mais dura a todos, como é a recuperação judicial.

A recuperação judicial, assim, se transfigura em uma solução verdadeiramente coletiva e sustentável para enfrentamento do passivo das sociedades.

IV – DA ADEQUADA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Superada a exposição das causas concretas de sua crise econômico-financeira, consoante estabelecido no inciso I do art. 51 da LREF, as Requerentes demonstram a seguir o atendimento dos demais pressupostos e requisitos legais para o requerimento desta Recuperação Judicial.

Nos termos do caput e dos incisos do art. 48 da LREF, as Requerentes postulam a juntada de documentos que comprovam que:

- i) exerce regularmente as suas atividades empresariais há mais de 2 (dois) anos, conforme estatuto social e contratos sociais e certidões da Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- ii) não foram falidas e nem obtiveram a concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, conforme certidões de distribuição falimentar;

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480 CEP
13092-190 - CAMPINAS / SP
TEL +55-19-3308-0222
CONTATO@RSSA.COM.BR
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- iii) nunca foram condenadas ou tiverem, como administrador ou acionista/sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005, conforme certidões de distribuição criminal.

Já nos termos dos incisos II a XI do art. 51 da LREF, as Requerentes pugnam pela juntada dos seguintes documentos:

- iv) demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir esse pedido, compostas de: balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- v) **Indicação das sociedades de grupo societário, aqui descritas em razão da consolidação substancial requerida, todas integrantes do mesmo grupo econômico das Requerentes.**
- vi) relação nominal dos seus credores (inclusive daqueles não sujeitos ao procedimento) com todos os dados exigidos pela Lei;
- vii) relação integral dos empregados;
- viii) certidão de regularidade na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a última alteração e consolidação de seu contrato social;
- ix) extratos atualizados de suas contas bancárias;



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- x) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca de sua sede e filial;
- xi) relação subscrita de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que atualmente figura como parte;
- xii) relatório detalhado do passivo fiscal;
- xiii) a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Face o demonstrado neste capítulo e no anterior, as Requerentes comprovam o atendimento aos requisitos documentais dos artigos 48 e 51 da LREF e o preenchimento dos requisitos específicos da petição inicial da recuperação judicial a ensejar o deferimento de seu processamento, o que fica desde já consignado e requerido.

V – TUTELA DE URGÊNCIA.

Conforme preâmbulo, inegável o período desafiador que as Requerentes enfrentam, o que, inclusive, culminou no presente pedido de Recuperação Judicial.

O caso em apreço, porém, revela outra demanda urgente. As Requerentes sofrem hoje a possibilidade de terem interrompido o fornecimento de serviços essenciais, especificamente de **energia elétrica, água, gás e assistência médica** destinada aos seus colaboradores, relativos a créditos anteriores ao presente pedido, os quais, portanto, submetem-se obrigatoriamente aos efeitos da recuperação judicial, na forma do artigo 49 da Lei n.º 11.101/2005.

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480 CEP
13092-190 - CAMPINAS / SP
TEL +55-19-3308-0222
CONTATO@RSSA.COM.BR
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ressalta-se que eventual efetivação de ações de corte impactaria de forma indelével no esforço de reestruturação que vem sendo realizado, na medida que interromperiam a industrialização de seus produtos quando é mais necessária a propagação de confiança junto aos seus clientes, frise-se, em grande parte composto por multinacionais com rígidas cláusulas contratuais referentes a atrasos ou eventos *ipso facto*.

A indisponibilidade desses serviços, assim, poderá acarretar grave prejuízo à continuidade da atividade empresarial, além de, por via reversa, comprometer o pagamento de obrigações trabalhistas alimentares mensais, como o salário dos seus empregados.

Da mesma forma, eventual suspensão do contrato de assistência médica empresarial mantido junto à Porto Seguro representaria grave prejuízo às Requerentes e aos seus colaboradores, privando-os de serviço indispensável à preservação da saúde e do bem-estar dos trabalhadores, além de comprometer o ambiente laboral e o regular desenvolvimento das atividades empresariais.

Trata-se de serviço diretamente relacionado à manutenção da força de trabalho e, por conseguinte, à preservação da empresa, dos empregos e da sua função social, objetivos expressamente tutelados pelo artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005.

Na forma do parágrafo 12º do artigo 6º da LREF, o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos da recuperação judicial, observando, para tanto, os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a saber: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por sua vez, o artigo 52, inciso III, da LREF, traz como um dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do seu artigo 6º.

E tais requisitos se encontram perfeitamente configurados. Há probabilidade do direito (art. 49 e art. 6º, parágrafo 12), risco de resultado útil do processo já que os credores de serviços essenciais não têm hoje qualquer obstáculo para a interrupção de seus serviços.

Diante disso, impõe-se a concessão da medida liminar, a fim de assegurar a manutenção dos serviços de **energia elétrica, água, gás e do contrato de assistência médica empresarial** mantido pelas Requerentes, garantindo a continuidade das operações e a preservação da assistência à saúde de seus colaboradores, evitando-se, assim, prejuízos graves e de difícil ou impossível reparação.

Pelo exposto, pugnam pela antecipação de seus efeitos para expedição de ofício às concessionárias de energia elétrica, água e gás de Guarulhos e São João da Boa Vista, nos endereços abaixo relacionados, para que se proíba de promover a interrupção ou suspensão do fornecimento dos serviços, bem como de adotar medidas destinadas à resolução contratual em razão de créditos constituídos até a data do pedido de recuperação judicial, permanecendo, evidentemente, exigível o adimplemento das obrigações posteriores ao ajuizamento da presente recuperação judicial.

Para tanto, informa o endereço de cada um deles:

- **EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A.**, inscrita no CNPJ n.º 02.302.100/0001-06, com endereço sito à Rua Werner Von Siemens, 111, Edif Predio 22, Lapa de Baixo, São Paulo/SP, CEP 05.069-900

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480 CEP
13092-190 - CAMPINAS / SP
TEL +55-19-3308-0222
CONTATO@RSSA.COM.BR
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- **Companhia de Gás de São Paulo**, inscrita no CNPJ n.º 61.856.571/0006-21, com endereço sito à Rua Bom Pastor, 975, Anexo 985, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04.203-051;
- **Elektro Eletricidade e Serviços S/A**, inscrita no CNPJ n.º 02.328.280/0001-97, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, 321, Jardim Nova América, Campinas/SP, CEP 13.053-024;
- **Porto Seguro Saúde S/A**, inscrita no CNPJ n.º 04.540.010/0001-70, com sede na AL BR de Piracicaba, 740, BLOCO TORRE B ANDAR 8 SETOR LADO B, Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01.2169-012;
- **Unimed Seguros Saúde S/A**, inscrita no CNPJ n.º 04.487.255/0001-81, com sede na AL MIN Rocha Azevedo, 346, EDIF SEGUROS ANDAR TERREO AO 9 E 11 12, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01.410-901;

VI - DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, presentes os requisitos legais, pugnam pelo deferimento do processamento da recuperação judicial e, como consequência:

a. A concessão da tutela de urgência, para o fim de que seja proibida a interrupção de serviços essenciais de Água, Gás e Energia Elétrica, bem como a operadora do plano de assistência médica empresarial das Requerentes, relativamente as dívidas existentes até a data do ajuizamento do pedido de recuperação.

b. A nomeação de administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação da Requerente e fixação de valor e forma de pagamento por este D. Juízo, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33 e 52, inciso I, da LREF;

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480 CEP
13092-190 - CAMPINAS / SP
TEL +55-19-3308-0222
CONTATO@RSSA.COM.BR
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

c. Seja ordenada a dispensa da apresentação de certidões negativas para a Requerente exercer as suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da LREF;

d. A suspensão de todas as ações ou execuções contra as Requerentes, bem como seja reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens essenciais às suas atividades, nos termos dos arts. 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da LREF e do art. 219 do CPC;

e. expedição de ofício às instituições bancárias onde as Requerentes detêm contas para que não procedam qualquer desconto de valores de dívidas existentes nessa data, incurso da evidente sujeição ao procedimento;

f. A apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da LREF, em incidente a ser processado em autos apartados;

g. A intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios que as Requerentes têm estabelecimento, nos termos do art. 52, inciso V, da LREF;

h. A expedição de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da LREF, autorizando a divulgação exclusiva por meio sítio eletrônico do administrador judicial, na forma da Lei;

i. Seja determinado ao Distribuidor que não receba as habilitações ou divergências aos créditos relacionados pelas Requerentes e publicados no edital do item anterior, as quais devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da LREF;

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480 CEP
13092-190 - CAMPINAS / SP
TEL +55-19-3308-0222
CONTATO@RSSA.COM.BR
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

j. Seja determinada a apresentação de plano de recuperação judicial pelas Requerentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 50, 53 e 54 da LREF e do art. 219 do CPC e ordenada a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo único do art. 69 da LREF;

Requerem que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, já que declaradas autênticas pelos patronos das Requerentes, nos termos do art. 425 do CPC.

Protesta pela produção de todas as provas que se façam necessárias a mostrar a verdade dos fatos alegados.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 48.243.561,11 (quarenta e oito milhões, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e onze centavos). calculado na forma do parágrafo 5º do artigo 51.

Requer, por fim, que todas as intimações e publicações relativas ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado RICARDO AMARAL SIQUEIRA, inscrito na OAB/SP sob o n.º 254.579, no endereço físico e eletrônico constantes do rodapé da presente petição.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 01 de julho de 2026.

RICARDO AMARAL SIQUEIRA
OAB/SP 254.579

ISABELA SCHNEIDER MAGALHÃES
OAB/SP 436.297

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480 CEP
13092-190 - CAMPINAS / SP
TEL +55-19-3308-0222
CONTATO@RSSA.COM.BR
WWW.RSSA.COM.BR